

LEI Nº 201

Súmula: (Considera de Utilidade Pública a Estrada, que partindo da Fazenda das Conchas atinge a de Mangueirinha)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública a Estrada, que partindo da Fazenda das Conchas, passando pelo rio Lontras, na altura da antiga Serraria Santa Terezinha, na Fazenda dos herdeiros de Aníbal Ferreira, até sair na estrada que vem de Mangueirinha á Palmas, na altura da antiga taipa da fazenda Cruzeiro, onde faz divisa com a fazenda cima.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de CR\$ 20.000,00 para auxílio de construção da Ponte no rio Lontras, na estrada constante no Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 05de março de 1958.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

JURANDYR ARAÚJO
1º SECRETÁRIO